Terça-feira, 23 de Dezembro de 2025 III SÉRIE — Número 246

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Aphrodite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bacaro Mami – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Prista – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada.

KUSIZA, S.A.

Leomig Investimentos, Limitada.

M&H Estaleiros, Limitada.

Metal One, Limitada.

Mineira Amigos e Naturais de Nhabotho.

ML Logisticcs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLCY Consulting, Limitada.

Moz Electrotec, Limitada.

Moz for us, Limitada.

Mozambique Distilleries, Limitada.

Munira Ibrahimo, Limitada.

N'djinga – Sociedade de Investimentos, Limitada.

Neza Consulting Edge, Limitada.

Pacific África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Xitsungo Multi-Service, Limitada.

Premium Taste, S.A.

Saben Comercial, Limitada.

Safaris de Moçambique, Limitada.

Silverstream International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Distribuidores, Limitada.

Sonhat, Limitada.

TEA Transporte e Serviços, Limitada.

Transtrevo Carrier, Limitada.

Transworld, Limitada.

Zavora Beach, Limitada.

Zhongmei Engineering Group, Limitada

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aphrodite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 3 de Novembro de 2025, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, com o NUEL 1050449, procedeu-se a alteração do pacto social onde houve alteração da denominação social da sociedade, passando alterar a redacção do artigo primeiro, tendo nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade unipessoal por quotas adopta a denominação Aphrodite – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane. Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bacaro Mami – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063040, uma entidade com a denominação Bacaro Mami – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Bacaro Mami – Sociedade Unipessoal, Limitada. Rose Filomena Zunguze Timera, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101469462A, emitido a 4 de Março de 2023, residente em Maputo, Distrito de kaMpfumo, Bairro Central, Residencial Oasis, constitui, por este instrumento, uma sociedade unipessoal por quotas, com a

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

denominação Bacaro Mami – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regulará pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A Bacaro Mami – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito de kaMpfumo, Bairro da Sommerschield, Av. Armando Tivane, n.º 1100. Por deliberação da administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, dentro do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) serviço de restauração;
b) importação de produtos alimentares e bebidas;
c) vendas a retalho de produtos alimentares e bebidas;
d) distribuição, importação e exportação de produtos para operações de restauração;
e) catering e organização de eventos;
f) consultoria e formação;
g) outras actividades comerciais conexas ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia única Rose Filomena Zunguze Timera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único.

Três) A administração deverá convocar o sócio único para deliberação de aumento de capital sempre que se verifique a falta de uma parte igual ou superior a dois terços do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas)

Um) A administração é assegurada pelo sócio único, Rose Filomena Zunguze Timera.

Dois) A quota do sócio único é única, indivisível e inalienável, salvo nos termos previstos na lei e no presente contrato social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral, assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Quotas e direitos do sócio único na sociedade)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da quota por ele subscrita, não respondendo assim com o seu património pessoal pelas dívidas da sociedade, exceto nas situações expressamente previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Representação da sociedade)

Um) O sócio único poderá designar livremente quem o representará nas assembleias gerais.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

CLÁUSULA NONA

(Alterações ao contrato)

Um) Este contrato pode ser alterado, mediante sua renegociação por deliberação do sócio único.

Dois) Fica expressamente ressalvado que qualquer renúncia ou perdão de direito não poderá implicar em novação das obrigações previstas neste contrato sem documento público assinado por todos os Registos das Entidades Legais em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Regime subsidiário)

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato será regulado de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Carlos Prista – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063247, uma entidade com a denominação Carlos Prista – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Carlos Manuel Machado Prista e Silva, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831729J, vitalício, emitido a 4 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Triunfo, 5.ª Avenida, Casa n.º 103, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Carlos Prista – Consultoria & Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Triunfo, 5.ª Avenida, Casa n.º 103, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão, designadamente, prestando serviços de assessoria e formação de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior.

Dois) As sessões extraordinárias serão para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são amplamente exercidas pelo sócio único, Carlos Manuel Machado Prista e Silva, que actua como director-geral, podendo delegar poderes a qualquer pessoa estranha a sociedade mediante procuração com os competentes poderes ali definidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, ou pelo procurador nos termos do mandato.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que represente o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será o seu liquidatário e, após o apuramento dos valores, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade G.Z.B.F Moz Import & Export, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Samora Machel, n.º 174, Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 105058386, os sócios deliberaram a nomeação de Liu Yong como único administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Yong Liu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo, podendo actuar de forma solidária, sendo bastante apenas uma assinatura para obrigar a sociedade ou de representante, administrador devidamente designados, mandatados nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

KUSIZA, SA

Adenda

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade KUSIZA, SA, no subtítulo, publicado no do *Boletim da República* n.º 226, de 25 de Novembro de 2025, rectifica-se que se lê: «KUSIZA Sociedade, SA», deve ler-se «KUSIZA, SA».

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Leomig Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053508, uma entidade com a denominação Leomig Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jeremias Miguel Nhabangue, solteiro, de 38 anos, filho de Miguel Rodriguês Nhabangue e de Leontina Munguambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine C, Q. 100, Casa n.º 52, Distrito Municipal kaMubukwana, portador do B.I. n.º 110100477991Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Junho de 2022.

Segundo: Agnério António Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 100, Casa n.° 58, Bairro de Magoanine C, kaMubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.° 110201390391M, emitido a 2 de Junho de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Leomig Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine C, Av. Nelson Mandela n.o 424, R/C, Distrito Municipal kaMubukwana, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro. desde que se obtenha as necessarias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) importação, exportação e venda de material informático e de escritório;

b) fabrico e comércio de diverso material de escritório; venda e fornecimentos de consumíveis de escritórios; venda e fornecimentos de material eletrônico, telefones, celulares e outros; montagem e manutenção de geradores, montageme manutenção de PTS, montagem e manutenção de sistema informático, importação, aluguer e venda de viaturas, montagem e manutenção de ar condicionados;

c) importação, aluguer e venda de viaturas, montagem e manutenção de ar condicionados, importação, aluguer e venda de viaturas;

d) assessorias, consultoria económica e financeira, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

e) fabrico e venda de mobiliário em madeira maciça, prensada e metálica, intermediação imobiliária, comércio de produtos agrícolas, comercialização de produtos alimentares;

f) fornecimento, venda e aluguer de material de ornamentação;

g) fornecimento, venda e aluguer de material para eventos, som, tendas, luzes e outros, montagem e manutenção de sistema de energias renováveis, fornecimento de produtos e serviços de limpeza e jardinagem, importação e distribuição de material de embalagem, fornecimento, venda e aluguer de material de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebracao da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Miguel Nhabangue;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agnério António Manjate.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de faze-ló basta que comunique á administração.

Dois) A gerência fará convovar a assemblea geral para se deliberar sobre a sociedade se exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, n.º 5.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada aos sócios.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou dos seus poderes de administração.

.....

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação)

Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro ou estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade e disposições finais - dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

M&H Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada sob NUEL 105055084, entre:

Primeiro: Celso Manuel Xavier Humor Migano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

Segundo: Arcénio Marcos Ernesto Unguana, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhanpsene, Cidade da Matola.

Constituem a presente sociedade que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M&H Estaleiros, Limitada, sendo uma sociedade por quotas que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A M&H, Estaleiros, Limitada é criada por tempo indeterminado, contado a partir

da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Machanfane, Q. 08, Localidade de Nsime, Posto Administrativo de kaTembe, Distrito de Matutuíne, estrada n.º 1.

Dois) A gerência da sociedade poderá abrir agências, delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País e fora dele, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Ainda por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) extração e venda de inertes usados para a construção civil;
b) extração e venda de rochas ornamentais e outros materiais para fins decorativos;
c) aluguer de transportes e equipamentos;
d) importação e exportação e
e) prestação de outros serviços conexos ao objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

a) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento concorrentes para o preenchimento do seu objecto social;
b) aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social;
c) participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às principais, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em duas quotas iguais, distribuído em termos percentuais, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), pertence ao sócio Celso Manuel Xavier Humor Migano;
b) 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente a 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), pertence ao Arcénio Marcos Ernesto Unguana.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração bem assim a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, a saber: Celso Manuel Xavier Humor Migano e Arcénio Marcos Ernesto Unguana.

Quatro) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especialmente nomeado e nos limites da respectiva nomeação.

.....

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Metal One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044307, uma sociedade por quotas denominada Metal One, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Kayla Stella da Palma Albino Massaza, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Natikiri-Marrere, nascida a 22 de Junho de 2007, portadora do B.I. n.º 110106861129M, emitido em Nampula, a 10 de Fevereiro de 2023.

Segundo: Kyran Fernandes da Palma Hêlmer Massaza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Natikiri-Marrere, nascido a 30 de Outubro de 2010, portador do B.I. n.º 110106861128F, emitido em Nampula, a 10 de Fevereiro de 2023.

Terceiro: Hêlmer Augusto Albino Massaza, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Natikiri-Marrere, nascido a 14 de Setembro de 1988, portador do B.I. n.º 030100933380B, emitido em Nampula, a 4 de Março de 2022.

Constituem a presente sociedade que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Metal One, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Natikiri-Marrere, perto do novo registo, que por deliberação da assembleia geral pode abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) serralharia, electricidade, mecânica, marcenaria ou carpintaria;
b) fabrico e fornecimento de blocos, lancis e pavês.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), na proporção de 35% da quota equivalente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) pertencente à sócia Kayla Stella da Palma Albino Massaza; outra na proporção de 35% da quota equivalente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Kyran Fernandes da Palma Hêlmer Massaza e os restantes 30% da quota equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Hêlmer Augusto Albino Massaza.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hêlmer Augusto Albino Massaza, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, seja bancário, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineira Amigos e Naturais de Nhabotho

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEl 105014797, firma constituida entre:

Primeiro: Ressivo João Boaze Júnior, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702898318Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, residente em Chimoio.

Segundo: Chepadi Arone Jone, solteiro, maior, natural de Machipanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747080F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente em Chimoio.

Terceiro: Tomás Mauta Gimo Manuel, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351775J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimaio, a trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Chimoio.

Quarto: Domingas Luis Guinda, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101846501F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a dez de Março de dois mil e vinte e dois, residente nesta Cidade de Chimoio.

Quinto: Simba Roberto Victor, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050408869554N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a dois de Março de dois mil e vinte, residente nesta Cidade de Chimoio.

Sexto: Mário Siaualha Botão, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050400727381N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, residente nesta Cidade de Chimoio.

Sétimo: Ana Maria Caio Goto Goto António, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100161844B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a um de Dezembro de dois mil e vinte e três, residente nesta Cidade de Chimoio.

Oitavo: Ricardo Jorge Bio, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050405425853B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente nesta Cidade de Chimoio.

Nono: Pinto Prendiz Tembo, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401319953F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, residente nesta Cidade de Chimoio.

Décimo: Edmó Francisco Queche, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402139053P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, residente nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

É celebrado, a vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, e ao abrigo do disposto dos artigos 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Mineira Amigos e Naturais de Nhabotho, é uma cooperativa ligada ao ramo mineiro, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede no Distrito de Guro, Localidade de Bunga, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto a prospecção e pesquisa mineira, exploração

mineira, processamento mineiro, tratamento mineiro, comercialização e exportação de produtos minerais; importação e exportação de recursos minerais; apoio a comunidade civil em situações críticas de calamidades naturais, ajudar com produtos alimentares, roupas, e outros insumos, promovendo acções para o desenvolvimento do povo moçambicano, em particular, no povoado de Nhabotho; estimular a participação dos membros da sociedade nas actividades sociais, culturais, desenvolvimento de projectos, achados necessários para os benefícios da sociedade; proteger, preservar, e promover os direitos dos associados.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de pedras destinadas construção civil, e ainda:

a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em cooperativas de segundo grau ou de grau superior;

b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A Direcção torna-se efectiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as joias de ingresso na Cooperativa Mineira Amigos e Naturais de Nhabotho.

Dois) Para os membros antigos da Cooperativa têm a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspodente a joias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleitos, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho Executivo/ Permanente; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;

b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

c) aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;

d) a eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;

e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;

f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;

g) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;

i) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Cooperativa;

j) a nomeação dos liquidatários;

k) o aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) as políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa;

m) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) as políticas de negócios;

o) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os sócios;

p) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros do Conselho de Direcção;

q) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os membros do Conselho Fiscal;

r) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) o trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

u) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

v) a contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) a realização de auditorias externas;

aa) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

cc) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

dd) quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ML Logisticcs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu a assembleia geral da sociedade ML Logisticcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 105047439, com sede Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.° 176, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, deliberaram a alteração da denominação e do objecto social e a sede social. E consequente alteração dos artigos terceiro e primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacão e sede)

A sociedade adopta a denominação Kugula Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Josina Machel n.º 176, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de logística;
b) transporte de mercadorias e cargas em geral;
c) armazenagem, estiva, desestiva, manuseamento, consolidação, desconsolidação, embalagem, acondicionamento, distribuição e entrega de mercadorias;
d) agenciamento, intermediação e representação de serviços de transporte e logística;
e) despacho aduaneiro;
f) logística integrada, logística reversa, gestão de cadeias de abastecimento e serviços de *fulfillment*;
g) fornecimento, comercialização, importação, exportação, aluguer e distribuição de bens, equipamentos, máquinas, materiais e insumos em geral;
h) prestação de serviços em geral;
i) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias ao objecto social, desde que permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MLCY Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade MLCY Consulting, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, matriculada sob NUEL 101597601, deliberaram a transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a firma MLCY Consulting, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da sua outorga.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, n.º 420, quarto andar.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, quando a administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) assessoria em estratégia, governação corporativa, desenvolvimento organizacional, finanças e recursos humanos;
b) prestação de serviços no âmbito da consultoria financeira, de gestão e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
c) assistência técnica em matérias de gestão, finanças e, sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
d) prestação de serviços de contabilidade e assessoria legal-fiscal;
e) estruturação, desenvolvimento, monitoria e gestão de projectos;
f) desenvolvimento, implementação de soluções de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
g) *outsourcing* de serviços na área de contabilidade, gestão de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
h) prestação de serviços complementares no âmbito da consultoria financeira, de gestão e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
i) formação nas diversas áreas de actuação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

a) a percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

b) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:

i. a data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;

ii. se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) Sem prejuízo da maioria de capital social da sociedade dever ser detido por pessoas singulares ou colectivas. O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, a administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida a administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) seja titular de mil acções, pelo menos;

b) tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o

oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão de ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração ou administrador único e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração ou do administrador único e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por aviso escrito, para os endereços físicos ou electronicos dos accionistas, que conste do registo da sociedade, com a antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
b) o local, dia e hora da reunião;
c) a espécie de reunião;
d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, ou, alternativamente, a um administrador único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração ou ao administrador único, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
b) pedir a convocação de assembleias gerais;
c) apresentar os relatórios e contas anuais;
d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
f) propor aumentos do capital social;
g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
i) trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
j) contrair empréstimos;
k) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
l) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração ou o administrador único poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) A administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação da administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas *c*), *d*) e *k*) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência da administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo da existência do administrador único, para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

a) do administrador único;
b) dois administradores; ou de
c) mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e da Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o fiscal único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal ou como fiscal único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às

operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

O Conservador, *Ilegível*.

Moz Electrotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105060137, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Electrotec, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, Circular de Maputo, Q12B, Bairro Matola Gare.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locas do país ou estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto operar em alta tensão, média tensão e baixa tensão na manutenção e montagem de sistemas eléctricos e instrumentação, projectos eléctricos, instalações eléctricas industriais, fiscalização de projectos eléctricos, eleboraçao de projectos electricos, prestação de serviços electricos e mecânicos, venda de materiais e equipamentos mecanicos, venda de materiais e equipamentos eléctricos e eletrónicos, exportação e importação montagens e manutenção de grupos geradores e testes de soldadura a pressão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULA II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

a) Leonildo Carlos Jerónimo, com cinquenta e cinco por cento, correspondente a 55.000,00MT;

b) Shirly Leonildo Jerónimo, com dez por cento, correspondente a 10.000,00MT

c) Nilza da Conceição Langa Jeronimo, com trinta e cinco por cento, correspondente a 35.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Participação social)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação das quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉNTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios que sejam cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO OITAVO

(Alienação da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida, após a provação da assembleia geral e consentimento unânime dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral da sociedade

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral da sociedade)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

Quarto) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maior de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade e representação da sociedade)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio-gerente que fica desde já nomeados Leonildo Carlos Jerónimo.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinaturas do sócio-gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos lucros)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Por morte ou interdição de qualquer um do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobrevivos ou capazes e a representação legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se ao direito de:

a) se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Matola, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz for us, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Moz for us, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100298635, deliberou-se pela mudança da sede da Av. 24 de Julho, 2096, Bairro Central para Av. Francisco Orlando Magumbwe, 1009, Bairro da Polana Cimento, sendo alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, 1009, Bairro da Polana Cimento.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Distilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e cinco minutos, teve lugar, extraordinariamente, a assembleia geral da sociedade comercial Mozambique Distilleries, Limitada, detentora do capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032224.

A assembleia geral extraordinária foi presidida pelo sócio Ramesh Nallaballe, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da assembleia geral da sociedade constante da acta nº 04/2025 pelos sócios, foi manifestada a vontade para que se realizasse com os seguintes pontos de agenda:

Divisão e cessão de quotas da sociedade: passou-se imediatamente a discussão do primeiro ponto de agenda, tendo o sócio Ramesh Nallaballe, presidente nomeado para dirigir assembleia geral extraordinária, feito a introdução e referido que por razões pessoais se retira da sociedade, a assembleia deliberou que como consequência da cessão de quotas, o estatuto da sociedade sofre alterações no artigo quarto e que passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reddy Sekhar Reddy Meka;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Viyasimha Reddy Meka.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Munira Ibrahimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057625, a sociedade Munira Ibrahimo, Limitada, constituída por documento particular de um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Munira Ibrahimo, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral: actividade principal – comércio geral; comércio a grosso e a retalho; supermercados; panificação e seus anexos; prestação de serviços no geral; importação e exportação; compra e venda de diversas mercadorias; venda de veículos ligeiros e pesados; venda de combustíveis e lubrificantes; construção civil; arrendamento de moveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade que aqui não se encontra relacionado desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a trezentos mil meticais, para a sócia Munira Ibrahimo; e dez por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Shaheen Nazir Esep Amuji, Muhammad Nazir Esep Amuji, Yunus Nazir Esep Amuji e Ibrahim Nazir Esep Amuji.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela sócia-gerente, Munira Ibrahimo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) A sócia-gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

N'djinga – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade denominada N'djinga – Sociedade de Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100764687, deliberaram a transformação de sociedade, em consequência da referida transformação verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo societário)

A sociedade adopta a denominação Sigma Logistics, Sociedade Anónima, ou, de forma abreviada, Sigma Logistics, SA.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social está dividido em 5.000 (cinco mil) acções ordinárias, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) por cada.

Três) As acções são sempre nominais.

O Conservador, *Ilegível*.

Neza Consulting Edge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco, a sociedade Neza Consulting Edge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365669. Os sócios deliberaram sobre alteração da administração e cessão de quotas dos sócios: Baptista Armando Zunguze, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 15% do capital social, a favor da sócia Dulce Flora Sortino Machai Zunguze e o sócio Alfredo Luisa Maria Mulehi, com uma quota no valor de 7.500,00MT, equivalente a 15% do capital social a favor do sócio Adolfo Armando Zunguze.

Em consequência da cedência de quotas, ficam alterados os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Dulce Flora Sortino Machai Zunguze;

b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Armando Zunguze.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dela activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Adolfo Armando Zunguze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pacific África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062728, uma entidade com a denominação Pacific África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Hongyu Qiu, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Av. 25 de Setembro, Bairro Central, portador do Passaporte n.º EJ67I2637, emitido no dia 18 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Migração da China.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pacific África – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, n.º 1509, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de todo material de ferragem e eletroferragem;

b) importação e exportação de sacos para cimento, materiais de embalagem e diversos artigos;

c) comércio de óleo e lubrificantes e dentre outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas funções, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde 100% (cem por cento) de quota pertencente ao sócio único, Hongyu Qiu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Hongyu Qiu, que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e conselho de administração)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Xitsungo Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033608, uma entidade denominada Papelaria Xitsungo Multi-Service, Limitada.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelos seguintes sócios:

Primeiro: Nelton Jonas Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106896095, emitido a 27 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 31, Casa n.º 23.

Segundo: Marta Jonas Langa, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11101068960092A, emitido a 4 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 31, Casa n.º 23.

Terceiro: Meriamo Jonas Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110106896088M, emitido a 3 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 31, Casa n.º 23.

Quarto: Davi Jonas Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 31, Casa n.º 23, representado neste acto por Sónia da Glória Alexandre Baúque no exercício do poder parental.

Quinto: Josónia Jonas Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 31, Casa n.º 23, Sónia da Glória Alexandre Baúque no exercício do poder parental, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106896103B, emitido a 25 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado por Sónia da Glória Alexandre Baúque no exercício do poder parental.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Xitsungo Multi-Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 943 R/C, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de consumíveis informáticos e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 5 quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelton Jonas Langa;

b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Marta Jonas Langa;

c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Meriamo Jonas Langa;

d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Davi Jonas Langa;

e) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Josónia Jonas Langa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jonas Silvestre Langa e Sónia da Glória Alexandre Baúque, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, bancos, instituições públicas e privadas carece da assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Taste, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Premium Taste, SA., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101638715, os accionistas deliberaram a alteração do endereço da sede social, do Bairro da Polana, Av. 24 de Julho, n.º 7, 8.º andar, para Av. Marginal, n.º 9519, 2.º andar, Super Marés Shopping, Cidade de Maputo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os accionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo segundo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av. Marginal, n.º 9519, 2.º andar, Super Marés Shopping, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se inalterado.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Saben Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social, objecto e administração da sociedade Saben Comercial, Limitada, registada sob NUEL 105036515, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo quarto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Sabado Bernardo Antonio, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 60 por cento do capital social;

b) Papaito Mauricio Francisco, com a quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40 por cento do capital social.

Nampula, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Safaris de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Safaris de Moçambique Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101196980, doravante designada por sociedade, com sede da sociedade sita na Avenida da Liberdade n.º 433.º, Cidade de Tete, por deliberação em assembleia geral extraordinária, deliberou a vinte e seis de Novembro de 2025, em proceder com a retificação do valor das quotas, cessão de quotas e nomeação de administrador único da sociedade.

Foi deliberado por unanimidade de votos para proceder com a rectificação do valor das quotas tituladas por cada sócio, tendo sido constatado que o valor da quota é referente ao metical antigo, e depois da entrada do metical nova família, não foi realizada a devida retificação, e ainda, somando os valores de cada quota, ultrapassa o valor do capital social, razão pela qual, o capital social da sociedade é de 4.170.023,00MT (quatro milhões, cento e setenta mil e vinte e três centavos) e a estrutura societária corresponde a:

Africa Safaris and Travel Incorporated, titular de uma quota no valor nominal de 3.044.116,79MT (três milhões, quarenta e quatro mil e cento e dezasseis meticais e setenta e nove centavos), correspondente a 73% (setenta e três por cento) do capital social da sociedade.

John Simon Munro Rodger, titular de uma quota no valor nominal de 1.125.906,21MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis meticais e vinte e um centavos), correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do capital social da sociedade.

De seguida, foi deliberado por unanimidade de votos para proceder com a cessão de quotas, na qual, a representante da sócia Africa Safaris and Travel Incorporated manifestou a vontade em ceder a quota da sua representada com valor nominal de 3.044.116,79MT (três milhões, quarenta e quatro mil e cento e dezasseis meticais e setenta e nove centavos), correspondente a 73,% (setenta e três por cento) do capital social da sociedade favor da Conscor East Africa, sociedade comercial com responsabilidade limitada financeira, com sede em Port Louis, na República das Mauricias, registada sob n.º C151021, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo preço equivalente ao valor nominal, na qual entra como nova sócia, com todos os direitos e obrigações legais e estatutários inerentes, isso na sequência do sócio John Simon Munro Rodger, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição da quota, retirando-se assim a sócia cedente da sociedade.

Após a cedência acima ocorrida, a estrutura societária da sociedade passa a estar composta pela sócia Conscor East Africa, titular de uma quota no valor nominal de 3.044.116,79MT (três milhões, quarenta e quatro mil e cento e dezasseis meticais e setenta e nove centavos), correspondente a 73% (setenta e três por cento) do capital social da sociedade e o sócio John Simon Munro Rodger, titular de uma quota no valor nominal de 1.125.906,21MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis meticais e vinte e um centavos), correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do capital social da sociedade.

Os sócios ainda deliberaram a nomeação de John Simon Munro Rodger, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00406965, emitido a 29 de Março de 2023, na África do Sul, como administrador único da sociedade.

Por fim, passando ao último ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade de votos, em proceder a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a vigorar as normas estabelecidas nos novos estatutos, que foi lido e unanimemente aprovado, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Safaris de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida da Liberdade n.º 433.º, Cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de um projecto de criação e reprodução de crocodilos, pesca comercial, exploração de caça e safaris, captura de animais selvagens para treino e exportação, incluindo ainda actividades relacionadas com a indústria do turismo, comércio, a venda e a exportação dos produtos resultantes da actividade de caça, bem como todos os negócios inerentes às actividades de safari e outros serviços e actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.170.023,00MT (quatro milhões, cento e setenta mil e vinte e três centavos), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Conscor East Africa, subscreve uma quota no valor nominal de 3.044.116,79MT (três milhões, quarenta e quatro mil e cento e dezasseis meticais e setenta e nove centavos), correspondente a 73% (setenta e três por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;

b) Jonh Simon Munro Rodger, subscreve uma quota no valor nominal de 1.125.906,21MT (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis meticais e vinte e um centavos), correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
b) distribuição de lucros;
c) designação e a destituição de qualquer administrador;
d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que desde já fica nomeado o sócio John Simon Munro Rodger para exercer o referido cargo, por tempo indeterminado até que a assembleia geral delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 12 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Silverstream International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Silverstream International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social situa-se na Avenida 25 de Setembro, n.º 2041, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares;
b) comercialização de arroz;
c) exportação da amêndoa e castanha de caju;
d) exportação de leguminosas e oleaginosas;
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondendo a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Harsh Gautam.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas po lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelo sócio único, competindo ao sócio, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio, poderá fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas por ele ou pela deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador, o sócio Harsh Gautam, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, Harsh Gautam.

Três) Fica nomeado Asalam Sadrudin Alani, como adminstrador da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do sócio único;
b) do administrador nomeado pelo sócio;
c) do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civíl, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lúcros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reitegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;
b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Smart Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob NUEL105053625, a sociedade Smart Distribuidores, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart Distribuidores, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua São Gabriel, n.º 69, R/C Fracção F, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) consutoria em comércio internacional;
b) distribuição e vendas a grosso de vários produtos incluindo bebidas;
c) importação de bebidas;
d) representações comerciais de produtos e de marcas;
e) importação e exportação, fabrico, distribuição e comerciailazação de bens de consumo (generos alimenticios equipamentos industriais, etc.);

f) recrutamento, seleção, fornecimento e treinamento de mão-de-obra;
g) formaçãoo profissional e especializada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ou didstintas do seu objecto pricncipal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuído de igual forma, sendo cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à Carggo – Cosultoria, Logistica; e Tecologia, Limitada, representada por Sergio Pedro Fotine, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Triunfo n.º 4555; Casa n.º 181, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100215769F, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2023, casado com Maria Paula Jonasse Sabino, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Triunfo n.º 4555, Casa n.º 181, Cidade de Maputo, portadora do B. I. n.º 110100125682B, emitido no dia 7 de Julho de 2015, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 100324490; e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edsson Eusébio Ussaca, de de nacionalidade moçambicana, residente no Q 01/A, Casa n.º 174 N4-C. King Village D3-11 R/C Matola C, portador do B. I. n.º 110100233186S, emitido no dia 29 de Setembro de 2022, Cidade da Matola, titular do NUIT 100259494, casado por regime de comunhão geral de bens com Tania Rode Sabão Machava, de nacionalidade moçambicana, residente no Q 01/A, Casa n.º 174 N4-C. King Village D3-11 R/C Matola C, portador, do B.I. n.º 110101230527Q, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2024, Cidade da Matola, titular do NUIT 102700511.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do socio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sergio Pedro Fotine, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Triunfo n.º 4555, Casa n.º 181, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100215769F, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2023, casado com Maria Paula Jonasse Sabino, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Triunfo n.º 4555, Casa n.º 181, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100125682B, emitido no dia 7 de Julho de 2015, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 100324490; e Edsson Eusébio Ussaca, de de nacionalidade moçambicana, residente no Q 01/A, Casa n.º 174 N4-C. King Village D3-11 R/C Matola C, portador do B.I. n.º 110100233186S, emitido no dia 29/ de Setembro de 2022, Cidade da Matola, titular do NUIT 100259494, casado por regime de comunhão geral de bens com Tania Rode Sabão Machava, de nacionalidade moçambicana, residente no Q 01/A, Casa n.º 174 N4-C. King Village D3-11 R/C Matola C, portador do B.I. n.º 110101230527Q, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2024, Cidade da Matola, titular do NUIT 102700511, que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessária a assinatura dos dois admistradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 12 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonhat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053015, a sociedade Sonhat, Limitada, constituída por documento particular de três de Setembro de dois mil e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sonhat, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio, prestação de serviços, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais,

correspondente à soma de três quota iguais sendo: quatro mil meticas para cada um dos sócios: Rogério Edson Nhatsave; Edgar Julião Nhatsave; e Nagy Dionísio Nhatsave respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Rogério Edson Nhatsave; Edgar Julião Nhatsave; e Nagy Dionísio Nhatsave, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contractos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TEA Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105057086, a sociedade TEA Transporte e Serviços, Limitada, por documento particular, que vai se reger pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TEA Transporte e Serviços, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Polana Caniço, Rua 3.870, n.º 263, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte e logística;
b) transporte colectivo e de carga;
c) importação de viaturas;
d) venda de viatura e seus acessórios;
e) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outo ramo de actividade não especificadas, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio José Eládio de Reginaldo Cumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo;
b) uma quota no valor noventa e nove mil meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Teodoro Salvador Dava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade Maputo,
c) uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Artur Constantino Taula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios desde já nomeados Teodoro Salvador Dava e José Eládio de Reginaldo Cumbana.

Dois) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Teodoro Salvador Dava; José Eládio de Reginaldo Cumbana; e Artur Constantino Taula.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transtrevo Carrier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco e por contrato de divisão, cessão e alteração parcial dos estatutos, outorgado a vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101289281, a prática dos seguintes actos: *i*) divisão da quota da sócia Kilali, Limitada, no valor nominal de dez mil e cem meticais, representativa de cinquenta vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, e cessão da seguinte forma: *a*) uma no valor nominal de oito mil e setecentos Meticais, representativa de quarenta e três vírgula cinco por cento do capital social, que reservou para si; e *b*) outra quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, representativa de sete por cento do capital social, que cedeu à sociedade Sintagma Holding, S.A, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes; e *ii*) alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão e cessão de quota acima referida, ocorrida na sociedade, tendo se procedido à alteração do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos meticais, representativa de quarenta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kilali, Limitada;
b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Akvo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada;
c) uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Edelgas – Sociedade Unipessoal, Limitada;
d) uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, representativa de sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Dias Lopes;
e) uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, representativa de sete por cento do capital social, pertencente à sócia Sintagma Holding, S.A.;
f) uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais,

representativa de seis por cento do capital social, pertencente à sócia CL Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada;

g) uma quota no valor nominal de mil e cem meticais, representativa de cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada; e

h) uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Elias Cossa.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transworld, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a assembleia geral da sociedade Transworld, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 100217716, com sede social na Av. Mao Tse Tung n.º 250, 8.º andar, Bairro Sommerschield, deliberaram a alteração do da sede social, da A. Mao Tse Tung n.º 250, 8.º andar, Bairro Sommerschield para a Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Beluluane, Quarteirão n.º 4. E consequente alteração artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Beluluane, Quarteirão n.º 4.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Zavora Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foram, no dia 29 de Abril de 2024, alterados os estatutos da sociedade comercial com a firma Zavora Beach, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771519, doravante designada por sociedade, tendo os sócios deliberado a divisão, cessão e unificação de quotas, nos seguintes termos:

i. o sócio Neil John Fick dividiu a sua quota, com valor nominal de 3.300,00MT, representativa de 33% do capital social da sociedade, em duas quotas, sendo a primeira com o valor nominal de 2.500,00MT, representativa de 25% do capital social, a qual transmitiu a favor de Steven John Slatter, e a segunda, com o valor nominal de 800,00MT, representativa de 8% do capital social da sociedade, a qual transmitiu a favor de Matthew Roger Roberts;

ii. o sócio Guy Calvert Heenan dividiu a sua quota, com valor nominal de 3.400,00MT, representativa de 34% do capital social da sociedade, em duas quotas, sendo a primeira com o valor nominal de 2.500,00MT, representativa de 25% do capital social, a qual transmitiu a favor de Justin Stephen Brockwel, e a segunda, com o valor nominal de 900,00MT, representativa de 9% do capital social, a qual transmitiu a favor de Matthew Roger Roberts;

iii. o sócio Myles John Osborn dividiu a sua quota, com valor nominal de 3.300,00MT, representativa de 33% do capital social da sociedade, em duas quotas, sendo a primeira com o valor nominal de 2.500,00MT, representativa de 25% do capital social, a qual manteve para si, e a segunda, com o valor nominal de 800,00MT, representativa de 8% do capital da social, a qual transmitiu a favor de Matthew Roger Roberts; e

iv. o sócio Matthew Roger Roberts unificou as três quotas que lhe foram cedidas, passando assim a titular uma única quota, também representativa de 25% do capital social, com o valor nominal de 2.500,00MT.

Foi ainda deliberada a alteração do objecto social e a estrutura da administração da sociedade, pelo que, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 251 do Código Comercial, é publicado o seguinte extracto simplificado dos estatutos da sociedade:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão de imóveis próprios ou de terceiros (entre outras, actividades imobiliárias de micro e pequena dimensão); e

b) exploração turística e todas as actividades complementares ou directamente resultantes da mesma.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades que não sejam proibidas por lei, quer estas sejam, quer não, conexas ou complementares ao objecto social (incluindo a importação e exportação de bens), desde que para tal sejam cumpridos todos os requisitos e obtidas as autorizações necessárias.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas, subscrito e realizado pelos sócios, na seguinte proporção:

a) Myles John Osborn, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;

b) Steven John Slatter, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;

c) Justin Stephen Brockwell, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade; e

d) Matthew Roger Roberts, titular de uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios da sociedade, que assim serão também administradores da sociedade, mantendo-se assim no cargo enquanto tiverem a qualidade de sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer administrador; ou

b) pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhongmei Engineering Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte de Novembro do ano dois mil e vinte e cinco da sociedade Zhongmei Engineering Group, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100615045, foi aprovada a cedência de quota e administração, consequentemente alteração dos artigos quarto e oitavo que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente a quotas, assim descriminado:

a) uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Zhongmei Engineering Group, Limited;

b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Liu Weiwen.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade ficam ao cargo de Liu Weiwen, como representante da sociedade e do sócio maioritário.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 130,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.